

Telephone (056) 37 90 20 – Fax (056) 37 90 29

Rua Jornal Correio da Feira, 5 - 1.º

• 4 520 SANTA MARIA DA FEIRA

CERTIFICO, que a presente fotocópia, composta de 11 folhas, ESTÁ CONFORME ao original e foi extraída de fls. 43, a fls. 43 do LIVRO N.º 847, deste Cartório.

Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, 02/11/99

~~O(A) Ajudante / Escriturário / Superior~~

CONTA:

Art.º 8.º, n.º 1 e 2 : . . . 160 \$00

» _____ \$00

SOMA 160 \$00

São: _____

Conferida e registada sob o n.º 95

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE
Santa Maria da Feira

Livro 845
Fls. 43
mpt

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia dois de Novembro de mil novecentos e noventa e nove, no Primeiro Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, perante mim, Lic^a Maria Deolinda Almeida Rolo, Notária Interina, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO. - Ana Maria Martins Beirão de Faria Vila Real, divorciada, natural de Moçambique, residente na Rua Coronel Manuel Coentro, 39, em Ovar, titular do B. I. nº 8456857, de 13/01/98, de Lisboa.-----

SEGUNDO: - Álvaro Graça de Castro Feijó, casado, natural da freguesia de Braga (S. José de S. Lázaro), concelho de Braga, residente na Rua Pedro Escobar, nº 80, 1º esqº, na cidade do Porto, titular do B. I. nº 3435062, de 11/09/97, do Porto.-----

TERCEIRO: - Regina Maria Póvoa Pessoa Martins, solteira, maior, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Rua Pedro Escobar, nº 80, 1º esqº, na cidade do Porto, titular do B. I. nº 9896711, de 11/05/95, do Porto.-----

QUARTO: - Helena Maria de Azevedo Coelho dos Santos, casada, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, residente na Rua Fernando Lopes Graça, 30, rés-do-chão, esqº, na cidade do Porto, titular do B. I. nº 8557829, de 15/12/94, de Lisboa.-----

QUINTO: - Anabela Cristina Miranda da Fonseca, solteira, maior, natural de Angola, residente na Rua Monte Espinho, 8, freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, titular do B. I. nº 10849248, de 16/12/96, de Lisboa.-----

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identidade.-----

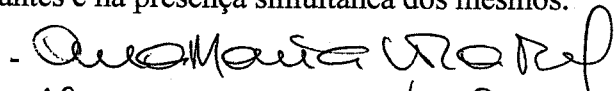
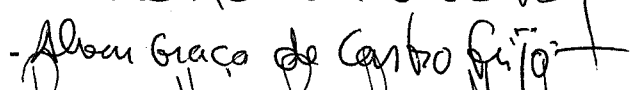
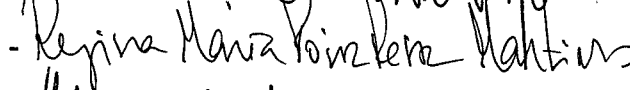
20

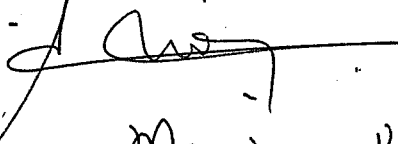
Declararam os outorgantes que, pela presente escritura constituem uma associação denominada “ Casa da Animação - Associação Cultural “, com sede provisória na Rua Duque de Loulé, 141, rés-do-chão, na cidade do Porto, e que se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do numero dois do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado, que arquivo, e fica a fazer parte integrante desta escritura.-----

EXIBIRAM: - Certificado de admissibilidade da firma adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 06 de Maio último; -----

- cartão provisório de identificação de pessoa colectiva nº P 504 499 696.---

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, em voz alta aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos.

- 
- 
- 
- 

- 

A Notária,

Maria Adelaide Almeida Rolo

Conta registada sob o nº 27

mpolo

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede, natureza e fins

Artigo Primeiro

A Associação adopta a denominação "CASA DA ANIMAÇÃO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL".

Artigo Segundo

Tem a sua sede provisória na Rua Duque de Loulé, número cento e quarenta e um, rés-do-chão, na cidade do Porto.

Artigo Terceiro

"CASA DA ANIMAÇÃO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL", é uma associação cultural, de utilidade pública, sem fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado.

Artigo Quarto

A associação reger-se-á pelos presentes estatutos e por um Regulamento Interno, elaborado pela Direcção e aprovado pela Assembleia Geral, sem oposição, em conformidade com o estatuído nos artigos quinze e dezoito, onde constarão as condições de admissão e disciplina, bem como a organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade.

Artigo Quinto

4 @ \$ 2
mpolo Reging Perma Hr.

1. A Associação tem como finalidade a divulgação e desenvolvimento do cinema de animação, mediante a produção, realização, exibição, edição, distribuição e divulgação de obras de cinema de animação
2. Para a realização dos seus objectivos, a associação propõe-se criar e organizar: _____
 - a) ciclos de cinema de animação, seminários e conferências subordinados ao tema, _____
 - b) exposições, edição e publicitação de vídeos, materiais didácticos e brinquedos ópticos, _____
 - c) acções de formação nesta área, nomeadamente através de ateliers de cinema de animação, _____
 - d) intercâmbio cultural com estúdios de cinema de animação e associações paralelas, no território nacional e estrangeiro,
 - e) participação em festivais e outros eventos culturais relacionados com o tema, _____
 - f) infra-estruturas com vista a concretizar os objectivos pretendidos, nomeadamente, um estúdio de formação/produção de cinema de animação, um auditório, uma biblioteca, um arquivo, videoteca e um cybercafé. _____

Artigo Sexto

Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados de acordo com o que vier a ser estabelecido no Regulamento Interno.

CAPÍTULO SEGUNDO

Associados

Artigo Sétimo

1. Podem ser associados pessoas singulares e colectivas.
2. A qualidade de associado adquire-se através de proposta dirigida pelo interessado à Direcção, a quem compete deliberar sobre a admissão, cabendo recurso da decisão da candidatura para a Assembleia Geral. _____
3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.
4. São sócios fundadores todos aqueles que outorgarem a escritura de constituição da associação. _____
5. Serão, ainda, considerados sócios fundadores todos aqueles que forem admitidos pela Direcção nos seis meses posteriores à constituição da associação. _____

Artigo Oitavo

Haverá duas categorias de associados: _____

1. Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral. _____
2. Efectivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal. _____

5
3
Reginalex
A. H.

Artigo Nono

60
mpolo
Legislação
Hh.
4

São direitos dos Associados efectivos: _____

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral; _____
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; _____
- c) Tomar parte em todas as acções efectuadas pela associação, dentro dos seus fins; _____
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos estabelecidos em Regulamento Interno. _____
- e) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;

Artigo Décimo

São deveres dos Associados: _____

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos; _____
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; _____
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares, e as deliberações dos corpos gerentes; _____
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos. _____

Artigo Décimo Primeiro

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;

- 5
- mpolo 7 Q - F
Resolução
Hb.
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e d) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto. _____

Artigo Décimo Segundo

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo, ficam sujeitos a ser repreendidos, suspensos dos seus direitos estatutários ou perder a qualidade de associados, nos termos estabelecidos em Regulamento Interno. _____
2. A exclusão de um associado é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. _____
3. A exoneração de um associado é feita mediante pedido formal dirigido à Direcção. _____

Artigo Décimo Terceiro

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação. _____

CAPÍTULO TERCEIRO

Orgãos Sociais

Artigo Décimo Quarto

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. _____

Assembleia Geral

Artigo Décimo Quinto

1. Compete à Assembleia Geral, para além do estabelecido nos artigos 170º e 172º do Código Civil, aprovar o Regulamento Interno.
2. A convocação e forma de convocação e de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente, as dos artigos 171º, 173º a 179º do Código Civil.
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados: Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, competindo-lhes convocar e dirigir as reuniões das Assembleias Gerais e lavrar as actas das mesmas.

Artigo Décimo Sexto

A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias:

1. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até quinze de Janeiro de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal e apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral poderá ser convocada, em sessão extraordinária, nos seguintes casos:
 - a) Por iniciativa da Direcção ou pedido do Conselho Fiscal
 - b) A requerimento dos associados em pleno gozo dos seus direitos, nos termos do disposto no artigo 173º, números 2 e 3 do Código Civil.

Direcção

Artigo Décimo Sétimo

1. A Direcção é constituída por três membros associados: um Presidente, um Vice-Presidente, e um Tesoureiro. _____
2. A Direcção reunirá, sempre que for convocada pelo seu Presidente, nos termos do número 1 do artigo 171º do Código Civil e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês. _____
3. A Direcção delibera nos termos prescritos no artigo 171º do Código Civil. _____

Artigo Décimo Oitavo

Compete à Direcção, para além do que for estabelecido em Regulamento Interno: _____

- a) a elaboração do Regulamento Interno _____
- b) a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar
- c) a representação, em exclusivo, da Associação em juízo e fora dele

Artigo Décimo Nono

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direcção;
2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção. _____

Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo

1. O Conselho Fiscal é composto por três associados: Presidente e dois Vogais. _____
2. O Conselho Fiscal reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente, nos termos do número 1 do artigo 171º do Código Civil, mas pelo menos uma vez por trimestre. _____
3. O Conselho Fiscal delibera nos termos prescritos no artigo 171º do Código Civil. _____

Artigo Vigésimo Primeiro

Compete ao Conselho Fiscal: _____

- a) fiscalizar os actos de administração e os actos financeiros da Direcção _____
- b) verificar as contas e relatórios da Direcção _____
- c) dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas e diminuição de receitas sociais _____

CAPÍTULO QUARTO

Disposições Diversas

Artigo Vigésimo Segundo

Constituem receitas da Associação: _____

- 9
- 11 @ppolo
- a) O produto das jóias e quotas dos associados
 - b) As participações dos utentes; _____
 - c) Os rendimentos dos bens próprios; _____
 - d) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
 - e) Os subsídios do Estado e de organismos oficiais;
 - f) Os donativos e produtos de eventos promovidos pela Associação
 - g) Outras receitas _____

Artigo Vigésimo Terceiro

No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. _____

Artigo Vigésimo Quarto

Os casos omissos nestes Estatutos e no Regulamento Interno, serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Dele Maria Vitor

Alvaro Gomes de Castro Feijó
Regina Maria Lima Peres Santos
Hebramant

A Notaria,

Maria Luísa Almeida Póla